



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 05/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº 05/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03/2026, QUE “REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TAXI) NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Do Relatório

Vem a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 03, datado de 26 de março de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Jorge Vieira dos Santos Filho.

O referido projeto tem por finalidade regulamentar o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi) no âmbito do Município de Vila Nova dos Martírios.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

A proposição estabelece regras para a exploração do serviço mediante autorização do Poder Executivo, define requisitos para os taxistas (como habilitação adequada, antecedentes criminais e cursos de formação), regula os veículos e taxímetros, organiza os pontos de táxi, as tarifas, além de dispor sobre direitos, deveres, infrações e penalidades aplicáveis à categoria.

A justificativa atrelada ao projeto aponta a necessidade de modernizar o serviço e atualizá-lo às normas federais de mobilidade urbana e trânsito.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

1. Da Competência e Iniciativa

No que tange ao poder de iniciativa, a matéria não apresenta vícios. O projeto provém do Prefeito Municipal, que, de acordo com o art. 76, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, possui legitimidade para deflagrar o processo legislativo de leis ordinárias e complementares.

Além disso, tratando-se da organização de um serviço público essencialmente administrativo e local, a competência do Poder Executivo é plenamente justificada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

2. Do Cumprimento dos Requisitos Constitucionais

A matéria tratada no projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especificamente no seu art. 30, incisos I e V, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

Tal competência é ratificada pela Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios, que em seu art. 18, inciso I, garante ao município a prerrogativa privativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto também se alinha com legislações federais pertinentes, como a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

3. Da Técnica Legislativa

O projeto de lei atende aos preceitos regimentais dispostos no art. 124 do Regimento Interno, estando devidamente redigido de forma clara, concisa, dividido em capítulos e artigos sequenciais, contendo a enunciação da vontade legislativa e sendo acompanhado de sua respectiva justificativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Nesse sentido, a matéria obedece aos preceitos constitucionais vigentes, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo óbices de natureza legal ou jurídica que impeçam o seu trâmite regular.

III – Da Conclusão

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão de Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei. **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei.

- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n° 03/2026, que ***“Regulamenta o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículos de aluguel (taxi) no***



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

município de Vila Nova dos Martírios/MA e dá outras providências.” para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 06 (seis) DE ABRIL DE 2026.

**Ricardo Viana Matos
Presidente**

**Alione Farias de Almeida
Relator**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

Maria José Ferreira de Sousa
Membro